

Cancelar o nome de Letícia Pereira Carvalho, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio do COLÉGIO ALUB - SEDE V, publicado no DODF nº 19, página 15, de 26/01/2015, e retificado no DODF nº 19, página 48, de 28 de janeiro de 2016, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Vítor Araújo da Silva, constante da Relação dos Concluintes de Ensino Médio, do COLÉGIO IDEAL - UNIDADE III, publicado no DODF nº 22, página 09, de 02 de fevereiro de 2021, por ter sofrido alteração em seu nome.

Cancelar o nome de Antonio Daniel de Sales Bezerra, constante da Relação dos Concluintes de Educação de Jovens e Adultos do COLÉGIO SOUZA LIMA, publicado no DODF nº 176, página 09, de 13 de setembro de 2002, por ter sofrido alteração em seu nome.

#### RETIFICAÇÃO

Na Relação dos Concluintes de Ensino Médio, CENTRO DE ENSINO MÉDIO PAULO FREIRE, publicada no DODF nº 123, de 03/07/2023, página 22, ONDE SE LÊ: "...Fabrício Nascimento de Oliveira...", LEIA-SE: "...Fabrício Nascimento Oliveira...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### RETIFICAÇÃO

No artigo 1º, da Instrução nº 871, de 30 de dezembro de 2024, publicada no DODF nº 1, de 02 de janeiro de 2025, pág. 6, ONDE SE LÊ: "...CFC B BR LTDA ME...", LEIA-SE: "...CFC AB APRENDER LTDA (Nome Fantasia AUTO ESCOLA APRENDER)...".

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 04, DE 07 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no dever de assegurar e viabilizar o acesso pelas pessoas privadas de liberdade ao estudo, previsto pela Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, bem como considerando cumpridos os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 217, de 28 de agosto de 2024, conforme Nota Técnica nº 229/2024 - SEAPE/AJL, emitida no Processo SEI 04026-00041530/2024-38, resolve:

Art. 1º Certificar que o CENTRO EDUCACIONAL D'PAULA LTDA, com sede na Quadra SCRN 712/713 Bloco B, 2, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-620, inscrito no CNPJ nº 05.200.681/0001-55 e CF/DF 07.618.837/001-38, está devidamente habilitado e credenciado a ofertar cursos de formação inicial e continuada - profissionalizantes ou de qualificação profissional - às pessoas privadas de liberdade das Unidades Prisionais do Distrito Federal na modalidade a distância.

Art. 2º A habilitação e credenciamento da instituição tem prazo de validade por quatro anos a contar de 07 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUSA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 42, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, as atribuições delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar e publicar a atualização do Protocolo de Prevenção e Atenção ao Suicídio de Adolescentes nas Unidades Socioeducativas de Atendimento Inicial, Internação e Internação Provisória do Distrito Federal.

Art. 2º O Protocolo atualizado e os modelos estarão disponíveis no site desta Secretaria e por meio do processo SEI nº 00400-00069945/2024-46.

Art. 3º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, com base na legislação em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

## CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 149, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o calendário de reuniões ordinárias do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano de 2025.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário e deliberativo da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, criado por força do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, e pela Lei Distrital nº 234/1992, regido pela Lei Distrital nº 5244/2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em deliberação da 353ª Reunião Plenária Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2024, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica o calendário 2025 das reuniões ordinárias do Plenário, da Diretoria Executiva, das Comissões Temáticas, dos Conselhos e Comitês do CDCA/DF assim estabelecido:

I – Plenária: 26/02; 26/03; 30/04; 28/05; 25/06; 30/07; 27/08; 24/09; 29/10; 26/11; 10/12.

II – Diretoria Executiva: 18/02; 18/03; 22/04; 20/05; 17/06; 22/07; 19/08; 23/09; 14/10; 18/11; 05/12.

III – Comissão de Legislação: 06/02; 13/03; 10/04; 08/05; 12/06; 10/07; 07/08; 11/09; 09/10; 06/11; 04/12.

IV – Comissão de Políticas Públicas: 03/02; 10/03; 07/04; 05/05; 02/06; 07/07; 04/08; 08/09; 06/10; 03/11; 01/12.

V – Comissão de Medidas Socioeducativas: 05/02; 17/03; 09/04; 07/05; 04/06; 09/07; 06/08; 10/09; 10/10; 05/11; 04/12.

VI – Comissão de Formação e Mobilização: 04/02; 11/03; 08/04; 06/05; 03/06; 15/07; 05/08; 09/09; 07/10; 04/11; 02/12.

VII – Comissão de Conselho Tutelar: 04/02; 11/03; 08/04; 06/05; 10/06; 08/07; 05/08; 09/09; 07/10; 04/11; 03/12.

VIII – Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes: 11/02; 11/03; 15/04; 13/05; 10/06; 15/07; 12/08; 16/09; 13/10; 11/11; 02/12.

IX – Comitê Consultivo de Adolescentes: 08/02; 15/03; 12/04; 10/05; 14/06; 12/07; 09/08; 13/09; 11/10; 08/11; 06/12.

X – Comissão de Primeira Infância: 05/02; 17/03; 09/04; 07/05; 04/06; 09/07; 06/08; 10/09; 10/10; 10/11; 01/12.

XI – Conselho de Administração do Fundo: 12/02; 12/03; 16/04; 14/05; 11/06; 16/07; 13/08; 17/09; 08/10; 12/11; 03/12.

Parágrafo Único. A realização de reuniões extraordinárias será definida pelo Plenário ou pelos respectivos coordenadores, respeitando-se o calendário oficial deste Conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS FISCAIS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

#### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários oriundos do exercício do poder de polícia, conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 de maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 16 de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, página 17, terça-feira, 28 de abril de 2020, que aprovou o Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Tornar pública a pauta de julgamento da Sessão Ordinária Presencial da 1ª Câmara e da 2ª Câmara no mês Janeiro de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Os interessados ou seus procuradores poderão participar presencial encaminhado solicitação para o e-mail jar@dflegal.df.gov.br ou ligar no telefone 39615185.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA